

TABELA 6
Características dos títulos da DPMFI de responsabilidade do Tesouro Nacional

Título	Base Legal	Objetivos	Prazos	Modalidade	Características
Bônus do Tesouro Nacional (BTN)	- Lei nº 7.777, de 19/06/89 (art. 7º, criação) - Portaria do MF nº 169, de 22/08/89 - Comunicado STN/CODIP nº 061, de 27/11/89 - Lei nº 8.177, de 01/03/91 (item II, at. 3º, extinção, assegurando a liquidação dos títulos remanescentes nos seus vencimentos).	- Prover recursos necessários à cobertura de deficits orçamentários ou à realização de operações de crédito por antecipação de receita e efetuar troca voluntária por bônus da dívida externa (BTN-BIB).	Até 25 anos.	- Escritural, nominativo-endossável e negociável exclusivamente no SELIC.	- Pós-fixados
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	- Lei nº 9.496, de 11/09/97 (art 11) - Portaria do MF nº 83, de 15/04/98. - Medida provisória nº 1.697-56, de 29/07/98 - Decreto nº 2.701, de 30/07/98 - Portaria nº 189/98	- Prover recursos necessários à cobertura de deficits orçamentários ou à realização de operações de crédito por antecipação de receita e para atendimento a determinações legais. - LFT-A e LFT-B: assunção, pela União, de dívida mobiliária ou contratual de responsabilidade dos Estados.	Mínimo: 28 dias - LFT-A e LFT-B: até 15 anos	- Escritural, nominativa e negociável.	- Pós-fixadas
Letras do Tesouro Nacional (LTN)	- Medida provisória nº 1.697-56, de 29/07/98 - Decreto nº 2.701, de 30/07/98 - Portaria nº 568, de 28/10/93. - Portaria nº 189/98	- Prover recursos necessários à cobertura de deficits orçamentários ou à realização de operações de crédito por antecipação de receita e para atendimento a determinações legais.	Mínimo: 28 dias	- Escritural, nominativa e negociável.	- Prefixadas
Notas do Tesouro Nacional (NTN)	- Lei nº 8.177, de 01/03/91 (art. 30) - Decreto nº 2.701, de 30/07/98 - Medida provisória nº 1.697-56/98 - Portaria nº 189/98	- Prover recursos necessários à cobertura de deficits orçamentários ou à realização de operações de crédito por antecipação de receita e para atendimento a determinações legais.		Séries A, B, C, D, E, H, J, S, R1, R2, T e U: escriturais, nominativas e negociáveis. Séries B (quando emitidas para capitalização), F, I, L, M e P: escriturais, nominativas e inegociáveis.	- Pós-fixadas
		Série A: troca por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira. Emitidas em nove subséries distintas.	Série A: diversos		
	- NTN-A3: Portaria MF nº 331, de 08.12.97.	- NTN-A3: troca por "Par Bond".	- NTN-A3: até 27 anos, de acordo com o cronograma de vencimento do Par Bond utilizado na troca.		
		Série B: aumento de capital.	Série B: mínimo de 12 meses		
		Série C: refinanciamento da DPMFI.	Série C: mínimo de 12 meses		
	- NTN-D: Portaria STN nº 249, de 26.09.97.	Série D: refinanciamento da DPMFI.	Série D: mínimo de 3 meses		
	- NTN-E: Portaria STN nº 223, de 19.06.98.	Série E: refinanciamento da DPMFI.	Série E: até 30 anos		
		Série F: garantia empréstimo FAT ao Ministério da Saúde.	Série F: até 6 anos		
		Série H: refinanciamento da DPMFI.	Série H: mínimo de 3 meses		
	- NTN-I: Portaria MF nº 121, de 11.06.97, e nº 18, de 27.01.98.	Série I: captar recursos para pagamento de equalização de taxas de juros dos financiamentos à exportação do Programa de Financiamento à Exportação - PROEX (Lei 8.187, de 01/06/91).	Série I: até 25 anos		
	- NTN-J: Medidas provisórias nº 1.410, de 18/04/96 e nº 1.457, de 16/05/96, Decreto nº 1.939, de 20.03.96, Portarias STN nº 126, de 06.05.96, nº 142, de 29.05.96, e nº 143, de 30.05.96.	Série J: aumento de capital e substituição de NTN na carteira do Banco do Brasil.	Série J: até 15 anos		
		Série L: lastrear passivo externo do BC (possibilitou a troca de títulos do Tesouro na carteira do BC, à época em que o passivo externo foi assumido pelo Tesouro).	Série L: até 2 anos		
		Série M: troca por bônus externos (Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão de Dívida, de 29/11/93).	Série M: 15 anos		
	- NTN-P: Decretos nº 2.274, de 15.07.97 e nº 1.732, de 07/12/95 (art. 8 e 16).	Série P: troca por recursos provenientes de alienações de empresas no Programa Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 8.031, de 1990).	Série P: mínimo de 15 anos		
		Séries R1 e R2: aplicação de recursos dos fundos de pensão.	Série R1: 2 anos Série R2: 10 anos		
	- NTN-S: Decreto nº 2.887, de 17.12.98.		Série S: primeiro período: mínimo de 7 dias; segundo período: mínimo de 21 dias		
		Série T: garantia empréstimo contratado pelo Ministério da Saúde, com recursos do FAT, junto ao Banco do Brasil.	Série T: até 15 anos		
		Série U: garantia empréstimo contratado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, com recursos do FAT, junto ao Banco do Brasil.	Série U: até 15 anos		

Fonte: STN/CODIP e Banco Central/DEMAB